



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E  
PRETO

**RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 23, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.**

*“Dispõe **ad referendum** sobre a alteração da RESOLUÇÃO  
CBH-PIABANHA Nº 22/2014 em seu artigo 2º.”*

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO (COMITÊ PIABANHA), reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando:

- o parecer jurídico da AGEVAP nº 73/AGEVAP/JUR/2014;
- que a presente alteração não gera prejuízo ao objeto da RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 22/2014 ;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Alterar o artigo 2º da RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 22/2014, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Os órgãos licenciadores deverão encaminhar ao Comitê Piabanha, mensalmente, os documentos listados abaixo, por meio de uma cópia impressa e em meio digital, referentes aos requerimentos de licença ambiental na área de atuação do Comitê Piabanha:

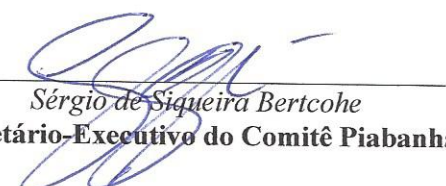
- I – o Memorial Descritivo do empreendimento a ser instalado;
- II – o Instrumento de avaliação de Impacto Ambiental exigido pelo órgão licenciador.”

**Artigo 2º.** Esta Resolução deverá ser referendada pela plenária do Comitê Piabanha.

**Artigo 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrópolis, 30 de setembro de 2014.

  
Paulo Sérgio Oliveira de Souza Leite  
Presidente do Comitê Piabanha

  
Sérgio de Siqueira Bertcohe  
Secretário-Executivo do Comitê Piabanha